



XII Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"



20 a 22 de Setembro de 2018 São Cristóvão/SE/Brasil

ISSN: 1982-3657 | PREFIXO DOI 10.29380

Recebido em: **12/08/2018**

Aprovado em: **12/08/2018**

Editor Respo.: **Veleida Anahi - Bernard Charlort**

Método de Avaliação: **Double Blind Review**

Doi: <http://dx.doi.org/10.29380/2018.12.23.02>

A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL THE HISTORICAL CONSTRUCTION OF
SOCIAL SECURITY LA CONSTRUCCIÓN HISTÓRICA DE LA PREVISIÓN SOCIAL

EIXO: 23. PESQUISA FORA DO CONTEXTO EDUCACIONAL

BRUNA MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, MAÍRA DOS SANTOS OLIVEIRA, MARIANA CRISTO
SILVA

RESUMO: O trabalho aqui apresentado é fruto de uma construção teórica preliminar de um projeto PIBIC/COPES com elementos históricos que demonstram a constituição da Previdência Social como um direito social previsto na Constituição Federal. O apanhado inicial foi de subsidiar a segunda etapa da pesquisa, no qual, a tônica é demonstrar os impactos e possibilidades (proposta por Michel Temer para os trabalhadores sergipanos segurados do Regime Geral da Previdência Social) justificadas por sua relevância transversal a toda sociedade e por sua potencialidade de oferecer insumos para o debate acadêmico e profissional.

PALAVRAS-CHAVE: Seguridade Social. Previdência Social. PEC 287.

ABSTRACT: The hour work presented is the result of a preliminary theoretical construction of a PIBIC / COPES project with elements that demonstrate the constitution of Social Security as a social right set forth in the Federal Constitution to subsidize the second stage of the research, in which the emphasis is on demonstrating the impacts and possibilities proposed by Michel Temer for sergipe workers insured under the General Social Security Regime. The importance and relevance across society and by its potential to provide inputs for discussion about rights and social policies in academia.

KEYWORDS: Social Security. Social Security. PEC 287

RESUMEN: El trabajo hora presentado es fruto de una construcción teórica preliminar de un proyecto PIBIC / COPES con elementos históricos que demuestran la constitución de la Previsión Social como un derecho social previsto en la Constitución Federal. El apanhado inicial fue de subsidiar la segunda etapa de la investigación, en la que el tónico es demostrar los impactos y posibles desdoblamientos del PIBIC / COPES para los trabajadores sergipanos asegurados del Régimen General de la Previsión Social. La importancia y relevancia transversal a toda sociedad y por su potencialidad de ofrecer insumos para discusión acerca de la Constitución Federal académica y profesional.

PALABRAS CLAVE: Seguridad Social, Previsión Social, PEC 287.

1. INTRODUÇÃO

Para fins deste trabalho, nosso objetivo é fazer um apanhado histórico das primeiras iniciativas políticas, econômicas e sociais da Previdência Social, bem como os moldes que atualmente encontra-se.

O artigo tem caráter bibliográfico e documental tendo como fontes a literatura acerca da temática, assim como análises para fins da pesquisa (a exemplo das legislações previdenciárias vigentes, incluindo a Constituição Federal de 1988 e a Lei da Previdência Social, nº 8213/1991). As outras fontes secundárias utilizadas para a construção do referencial e priorizadas, além de apresentarem dados estatísticos, possibilitaram conhecer, resumidamente, os conceitos, rotinas e procedimentos na política previdenciária.

Para tanto adotaremos o método dialético, pois parte dos fenômenos aparentes e, através de um processo complexo que compõem a realidade em sua processualidade histórica, tendo em vista desvendar o real a partir de sua essência, reconstruindo-o como real pensado (KOSIK, 1995).

2 PREVIDÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO HISTÓRICO

Para compreender a dinâmica que moldou a previdência social brasileira é necessário apreendê-la no quadro das relações sociais que lhe atribuem movimento. Implica também debatê-la sob o prisma da Seguridade Social apresentaram no Brasil, já que, a dinâmica do real mostra-se sempre complexa e condicionantes políticos diretamente no modelo de seguridade que está posto no Brasil.

Desta forma, observaremos este processo a partir de dois momentos importantíssimos: o primeiro, no marco do primária de um tipo de “cobertura social” no Brasil, na criação da Lei Eloy Chaves em 1923 até a forma de ditatorial; em segundo plano, será feito um esboço acerca das alterações introduzidas com a Constituição de 1988 compreensão para o alcance dos objetivos da pesquisa em questão. Tendo como matriz teórico-metodológica o sempre um esforço em compreender o objeto de estudo a partir da perspectiva de totalidade, no sentido de as ideopolíticas e culturais que incidiram e incidem em sua constituição.

Para Boschetti (2009, p. 1), ao referimo-nos à Seguridade Social, é importante pontuar o seu conceito, no sentido

Trata-se de uma contradição da sociedade capitalista, cujas mediações econômicas e dialético: se do ponto de vista lógico, atender às necessidades do trabalho é negar a histórico, a seguridade social é por definição esfera de disputas e negociações na ordem b

Nesta mesma linha, a autora argumenta que, de modo geral, a gênese da previdência social no Brasil se configurava abarcava a saúde de maneira medicalizada e suporte previdenciário para grupos restritos de trabalhadores, econômicas que se estabeleciam no país e, portanto, com o regime de acumulação capitalista e as relações de tr a constituição da previdência social no Brasil sempre esteve atrelada a uma lógica de meritocracia particularista, primeiras manifestações formais surgiram com mais força a partir de 1920, entretanto, ainda no Brasil Imperial, ho

A primeira legislação específica sobre Direito Previdenciário data de 1888. Foi o Decreto o direito à aposentadoria dos empregados dos correios. Outra norma, em novembro do me uma das estradas de ferro do Império. (SILVA, 2009, p. 3).

Mesmo que as primeiras medidas de um possível seguro para a previdência tenham ocorrido ainda no Brasil anteriores a essas podem ser destacadas, mas também tiveram pouco significado. Em 1891 e 1892, pela primeira de aposentadorias para marinheiros e pensões por morte, mas somente em 1919, com o Decreto Legislativo nº. 3 compulsoriamente um seguro por acidente de trabalho. De maneira objetiva, a previdência teve seu marco na criação década de 1920, com fim último de regular e gerir as relações de trabalho para um grupo específico de trabalhadores a partir da resolução “desajustes sociais”. Entretanto, até a chegada dessas conquistas, todos os segundo Silva (2011) estavam diretamente relacionados com a condição estrutural de organização das relações ampliava o nível de assalariamento formal dos trabalhadores, ampliava-se a cobertura previdenciária.

De meados do século XIX até a entrada do século XX, ainda segundo a autora, é possível observar que a composta por imigrantes e ex-escravos que se inseriam no mercado de trabalho das mais variadas formas. Ent massa populacional resumia-se aos ferroviários, portuários, marítimos, operários da indústria leve e serviços significativa importância neste processo; com a carência de mão de obra devido à abolição da escravatura e a re uma massa de trabalhadores livres que seriam utilizados na industrialização. Paralelo a isto, os imigrantes eur compuseram a demanda pela mão de obra da época. Silva (2011, p. 158) baseando-se em Florestan Fernandes (

[...] a formação de uma massa de homens “livres” ou “semilivres” era essencial naquele desenvolvimento da indústria no país. Essa superpopulação relativa que se formava no ficava na condição de não trabalho, compunha as condições essenciais à acumulação ca; ressalta Florestan Fernandes: Para que o capital possa reproduzir na economia urbana; exista na economia agrária o capital que produz o trabalhador semilivre. Do mesmo m proletarização na economia agrária, está na raiz das possibilidades de trabalho assalariad

A formação mais densa e organizada dos trabalhadores começou a moldar-se paralelo ao processo de industrialização. Os fatores que impulsionaram a expansão da indústria foram determinantes na construção de classes de trabalhadores. A conquista de direitos sociais, entre eles a previdência social. Silva (2011) afirma que até 1920 coberturas de previdência social em vista que a economia se resumia à utilização da mão de obra escrava, e o modelo era agrário, impedindo que, segundo a autora, mesmo com o avanço do processo de industrialização, o modelo agrário tradicional continuou predominando.

A urbanização ocasionou inúmeros problemas sociais, como a infraestrutura precária em moradia e saneamento, alta morbidade e mortalidade etc., o que agravou a insatisfação de grande parte da população que buscava alguma melhoria. Além disso, por influência também dos imigrantes, iniciou-se uma organização maior dos trabalhadores em movimentos e reivindicações do que hoje conhecemos como proteção social. Ações de filantropia e cuidado com as manifestações populares desenvolvidas pela Igreja Católica, passaram a ser reclamadas ao Estado, cujas respostas permaneceram muito limitadas. Importante salientar que as “concessões” feitas à população, sempre estavam atreladas a um modelo de favorecer

O padrão de acumulação que se configurou no Brasil entre 1930 e 1980 baseou-se no processo de desenvolvimento conjugado à regulação da relação entre o trabalho e o capital. A legislação nesse período atendeu a necessidades dos trabalhadores, ampliou direitos trabalhistas e criou a previdência social, respaldada na expansão da previdência social. Mas, atendeu, sobretudo, às necessidades de sustentação a um novo padrão de acumulação baseado em atividades econômicas urbanas.

Em 1923, Caixas de Aposentadoria e Pensão[3] foram criadas e destinadas a grupos específicos, apenas os segurados em uma relação formal de trabalho e seus familiares eram contemplados. Para Boschetti (2009), o modelo criado pela Constituição de 1988 teve caráter celetista e contributivo[4]. A partir de 1930, o Brasil vivenciou um processo de industrialização, de modo que a Lei Eloy Chaves e suas ramificações atingiram unicamente aos grupos de maior renda, como exemplo dos ferroviários, estivadores e marítimos.

Na chamada Era Vargas (que perdurou de 1930 a 1945), o Brasil começou a aderir a um modelo de políticas sociais lideradas pelo presidente, passou a adotar medidas de legislação trabalhista, buscou articulação com os sindicatos com fim último de garantir benefícios sociais. Para Silva (2011), o governo Vargas teve forte atividade legislativa em políticas de cunho trabalhista que fosse funcional e cooptada na fase de expansão industrial do país. A exemplo disto, Silva (2009) aponta a criação das primeiras ações do Estado Novo. Este decreto instituiu a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para supervisionar a previdência social e, conseqüentemente, as Caixas de Aposentadoria e Pensões. Em 1934, foi aprovada a indicação de que a previdência garantiria ao trabalhador contribuinte assistência médica, sanitária e instituição de previdência para o União/empregador/ empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho.

Esta Carta recebeu ao longo do mandato de Vargas algumas alterações, mas sem impactos significativos. Desde então, foram modificadas desde a alíquota de contribuição à ampliação de cobertura para segmentos da classe trabalhadora. Além disso, foram criados os primeiros sindicatos oficiais, que eram tutelados pelo Ministério do Trabalho; em 1932, este determinou a obrigatoriedade de trabalhadores urbanos de maneira que, em alguma medida, possibilitou um maior controle estatal sobre as formas de organização do mercado de trabalho no país, durante o governo Vargas, ampliou a sua estruturação, e teve como resultado a criação da previdenciária [...]” (SILVA, 2011, p. 164). É no desenho deste cenário de aparentes privilégios para os trabalhadores que se percebe o caráter paternalista e coercitivo. Rizotti (2001, p. 2) concorda com Silva e afirma que as políticas que foram encaminhadas tinham função de “[...] permitir alcançar, concomitantemente, os objetivos de regulação dos conflitos surgidos do processo de industrialização e social do país e de legitimação política do Governo”. Assim, Getúlio equilibrava sua política de justiça social e ordem

Na década de 1950, o Brasil avançou significativamente em seu processo de industrialização. Ao assumir a presidência Juscelino Kubitschek, com a diretriz de “crescimento de 50 anos em 5”, ampliou todo o processo que começara com Vargas. Além disso, a expansão das bases urbano-industriais, era possível incorporar uma massa trabalhadora ativa e contribuinte à previdência. Além disso, houve a intensificação da organização popular que, no campo de direitos sociais, a “[...] efervescência política trouxe [a criação de] movimentos políticos, inclusive com a realização de dois congressos da previdência social e grandes mobilizações sindicais e populares” (SILVA, 2011, p. 179). A maior reivindicação popular era por uma participação mais ampla nas decisões sobre políticas públicas, o que levou ao legislativo, pela primeira vez, a discussão sobre a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), que só

Em sua versão original, a LOPS, além da assistência à saúde e alguns benefícios já trabalhadores, como: direito à aposentadoria por tempo de serviço a todas as categorias por atividades insalubres, penosas e perigosas e o cálculo dos benefícios consideram. Todavia, continuavam fora da cobertura diversas categorias, como os empregados domésticos. Dessa forma, até a aprovação da LOPS, a cobertura previdenciária e os benefícios daí eram destinados somente aos assalariados formais, vinculados a alguma caixa ou instituto

Só em 1960 é que a LOPS, Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, foi efetivada, sendo o modelo de previdência unificação e uniformização dos modelos de assistência previdenciária, tendo em vista que cada categoria dispunha determinava a assistência complementar e cobertura dos trabalhadores rurais, os quais passam a ter cobertura por mais tarde (1963), “[...] foi editada a Lei nº. 4.214, que instituiu o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural conquistados pelos trabalhadores urbanos aos rurícolas brasileiros.” (SILVA, 2003, p. 9). Entretanto, Mota (2000) políticas sociais assumem características bem marcantes como: expansão seletiva de programas sociais, f político-administrativa.

Rizotti (2011) concorda com Mota e afirma que as características incorporadas às políticas pós 1960 são de cunho de modo que funcionavam com um “populismo burocrático”. Em 1964, com início da ditadura militar, a expansão reivindicações contidas, mudando significativamente a conjuntura política e social. Com a mesma finalidade outras mudanças em torno das políticas sociais tinham primazia de contenção das massas.

Basicamente, estas mudanças estiveram direcionadas para fornecer respostas às reivindicações de contestação ao regime, propondo, de um lado, a ampliação qualitativa dos benefícios e direitos previdenciários a trabalhadores rurais e empregados domésticos - e de outro lado, demandas governamentais, que era apresentada ao público como solução para a universalização especialmente, de saúde e habitação. (RIZOTTI, 2001, p.6).

Entretanto, as políticas sociais, segundo a autora, reduziam-se a compilados de direitos burocratizados e sob cuja participação participavam das decisões do governo. Isso não impediu a criação de sistemas que unificassem o regime de previdência Nacional da Previdência Social – INPS (hoje Instituto Nacional de Seguro Social – INSS), que começou a ser criada em 1961, substituiu as instituições de previdência, com base no Decreto de Lei nº 225, além disto, foi instituído o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e garantiram um crescimento nos associados à previdência, a manutenção de alguns direitos e a uniformização da previdência assinada. Em 1967 foi aprovado um novo texto constitucional que, em seu Art. 158, foram inseridos alguns elementos mínimos com especificidade por regiões do país, salários para os familiares dos segurados, proibição de diferenças de remuneração, instituição de salários por serviços noturnos superiores aos diurnos, tempo de serviço diário de no máximo 8 horas remuneradas, repouso remunerado para gestantes antes e pós parto, indenização ao trabalhador despedido, ou indenização por danos materiais, nas legislações de trabalho, assistência médica curativa e preventiva, seguro desemprego e maternidade, greve de uma Emenda Constitucional (EC) em 1969, que apesar de não apresentar mudanças significativas no sentido de um destaque.

A década de 1970 teve como característica marcante o início do exaurimento do padrão de acumulação então vigente no campo da previdência social, ao final da década em questão, em decorrência de uma série de medidas, parte das quais foram aprovadas pela Previdência Social. Cabe destacar que essas mudanças, segundo Rangel et. al (2009), decorrem do movimento de expansão da economia percebia-se maior quantidade de trabalhadores e, portanto, segurados e menos necessitados. Em 1970, percebe-se uma alteração de vulto neste processo. Ainda assim, o período militar esboçou um importante movimento de reformas previdenciárias. A exemplo disto, em 1974 foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPS), Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) e o Instituto Nacional de Previdência Social (SINPAS), que terão finalidade de gerir os benefícios assistenciais e previdenciários.

Os anos 1980 representaram no país um paralelo entre avanços políticos, mediante abertura democrática, e a adoção de estratégias para a sua superação. Para Rizotti (2001) mais que uma transição temporal, a década de 1980 representa justamente por esta dualidade. Na economia, o modelo desenvolvimentista preservado nas décadas anteriores deu lugar a novas estratégias para enfrentar os problemas sociais. Uma crise fiscal alastrava-se comprometendo não só economia, mas também, a qualidade

de propostas que mantivessem um padrão considerável de políticas sociais para a população. Por outro lado, reivindicando o pagamento da “dívida social” ampliava a tensão entre Estado e sociedade civil. Os impactos mais profundos das problemáticas já existentes (pobreza, desemprego etc.) atrelados aos conflitos políticos

Para Rizotti (2001) além de entraves na educação, assistência, saúde, a previdência social redimensionava a política social paralela a um modelo restritivo de distribuição de renda com o fim último de equilibrar os déficits orçamentários, e sucatearam as políticas sociais por meio de implicações burocráticas e administrativas. Entretanto, em resposta a uma mobilizada e politizada, a perspectiva quanto aos direitos sociais passou a ser prioridade em suas reivindicações. Assistência, previdência, educação foram introduzidas como questões cruciais para o período da nova República especificamente a partir da Carta Constitucional de 1988, que mudanças significativas no plano legal passaram a

O caminho, através do qual os benefícios e serviços sociais deixariam de ser apresentados como “direitos” das populações necessitadas, conduziria, portanto, à edificação de uma nova ordem social de instaurar no país, talvez pela primeira vez em sua história, uma democracia social. Por responderem às novas demandas sociais e a politização da questão social no Brasil resultou no crescimento do autoritarismo burocrático que vigorava sobre a gestão das políticas sociais e no caráter facultativo com que haviam nascido os serviços sociais governamentais, incorporando serviços obrigatórios e permanentes, destinados ao atendimento das demandas sociais que deveriam ter, a partir de então, suas demandas acolhidas em totalidade no âmbito do direito, não apenas por concessão governamental, mas porque a cidadania tornou-se um direito fundamental de todos os cidadãos, o “direito a ter direitos”, fundamento da cidadania política e a igualdade social (DAGNINO, 1994 apud RIZOTTI, 2001, p. 10).

Em concordância com Rizotti, Fleury (2004) sinaliza que a palavra de ordem em relação aos direitos sociais passou a ser a CF de 1988. Esta tinha como alvo a materialização da cidadania que abarcasse mais pessoas e não somente os trabalhadores. Para além de novas regras de gestão e participação popular nas políticas que compunham a seguridade social, a seguridade tinha objetivo além disto, de reconhecer os direitos sociais como elemento primordial da agenda política e a seguridade busca universalidade na cobertura.

A Seguridade Social apresentou os princípios inaugurados com o Plano Beveridge, que previa a manutenção da seguridade social que contribuissem com a previdência social, este sistema seria sustentado pelo conjunto da sociedade civil[5]. A seguridade social ampliada dependendo agora não somente das contribuições previdenciárias, mas de outros recursos destinados a seguridade social. O marco da CF de 1988 é justamente o fato de trazer constitucionalidade à Previdência Social, possibilitando a garantia de seus segurados levando em consideração suas particularidades (a exemplo das diferenciações entre trabalhadores rurais e urbanos). Este padrão proposto na Constituição não foi contemplado, pois desde 1989 um “espectro” de crise fiscal rondou o Brasil, gerando conflitos básicos: a busca pela massificação em prol de uma cobertura maior para trabalhadores e o argumento da carência previdenciária, gerando um impasse que persiste até hoje. As políticas presentes na Constituição materializadas (assistência e saúde), saem da legalidade para materialidade a duras penas, de maneira que Fleury (2004) afirma que foram inconclusas, emergiram em uma conjuntura totalmente desfavorável, de avanços do neoliberalismo, reestruturação

Os reflexos disto vieram ainda na década de 1990 com a grande primeira reforma que impediu os primeiros passos de uma proposta do “Emendão” do então presidente Fernando Collor (por meio da Comissão Especial para Estudo da Previdência Social nessa problemática de déficit orçamentário) baseada na afirmação que os novos benefícios oferecidos pela Constituição não poderiam ser financiados pelo orçamento da União e, portanto, seria impossível a manutenção do sistema previdenciário como estava posto, com o crescimento de 62% dos beneficiados. Desde então, foram diversos fatores que incidiram na não ampliação e aceitação

[...]1) a não generalização do trabalho assalariado na sociedade e no âmbito da classe trabalhadora; 2) a integração da economia capitalista mundial com base em um padrão de acumulação presidido pelo capital financeiro e os processos deletérios relativos ao trabalho e às políticas de desestruturação do trabalho assalariado; 3) os limites da política de emprego e da tendência à precarização do trabalho como alternativa ao desemprego estrutural; 4) o papel contraditório do Estado e das políticas sociais em relação ao trabalho e ao capital; o controle do capital sobre o trabalho, por intermédio do Estado; e 5) a dilapidação

maior expressão disso é o contingente populacional que potencialmente poderia (previdenciários da seguridade social, no RGPS e não está. (SILVA, 2011, p. 274).

Já Rizotti (2001, p. 12) baseando-se em Castro e Faria (1989) argumenta que mesmo as tentativas de abertura Conselho Superior da Previdência Social, a instituição de uma Lei Orgânica, os resultados de melhoria foram equilibrar o orçamento e não em ampliar o acesso aos benefícios sociais outrora propostos na CF/1988.

[...] o maior crescimento de recursos foi verificado com a criação do seguro-desemprego e aposentadorias e pensões. Em função do déficit corrente nas contas da Previdência que o governo federal elegeu como prioridade alcançar o equilíbrio orçamentário e, para isso, e nas operações de arrecadação e de controle dos pagamentos efetuados, ao mesmo tempo a administração do sistema. Como resultado da contribuição do grupo de trabalho constituído para a proposta de Lei Orgânica da Previdência Social e ampliada a participação popular na gestão dos conselhos comunitários regionais e do Conselho Superior da Previdência Social, que contou com a participação dos trabalhadores, da classe patronal e do Estado.

Além disto, o Estado propôs um Plano de Estabilização Econômica com finalidade de justamente equilibrar o orçamento alcançado por meio de uma “massa consumidora”. A grande problemática é que havia uma retração considerável no número de contribuintes. De forma que a deterioração da seguridade teve lugar numa política clientelista, de caráter previdência, inserindo cada vez mais a capitalização de recursos por meio da iniciativa privada. A aprovação dos Planos de Benefícios do Regime Geral da Previdência Social e respectivos segurados, dentre eles: empregados individuais e facultativos, trabalhadores rurais que exercem suas atividades em regime de economia familiar, em função dos critérios de acesso aos benefícios como forma de contribuir para a capitalização de recursos, especialmente para acessar a aposentadoria por idade, que de 60 contribuições mensais passou a ser 180[6]. Ainda segundo os autores (PEC) 33 enviada ao Congresso em 1995 pretendia alterar justamente estas e outras condicionalidades do sistema de aposentadoria precoce e estreitamento de vínculos contributivos. Apesar de não ter sido aprovada em sua totalidade (EC) 20/1998, que propôs e efetivou entre tantas modificações os critérios de acesso à aposentadoria por tempo de contribuição no setor privado e público, reduziu o valor dos benefícios, extinguiu o abono de permanência, dentre

Além disto, a década de 1990 teve como marco o avanço do capital privado no modelo de previdência social, relativos aos anos seguintes. Isto era tão claro que em 1999, segundo Rangel et.al (2009), as Entidades Fechadas de Previdência Complementar passaram a representar 10% do Produto Interno Bruto. Em 2003, na transição do governo de Fernando Henrique Cardoso para o de Luiz Inácio Lula da Silva, foi aprovada mais uma proposta de reforma previdenciária, materializada na PEC 40, que gerou a emenda constitucional 41, que alterou o sistema de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, passando a ser solidário, isto é, o segurado passou a contribuir em cima de toda sua faixa salarial sem garantir essa contribuição, o que levou também à cobrança dos aposentados e pensionistas, enrijeceu critérios de acesso e aumentou o teto de contribuição. Em 2005, a EC 47 complementou a EC 41/2003, com efeitos retroativos. Todas essas mudanças, para categorias até então não seguradas, as novas inclusões foram decisivas no sentido de capitalizar recursos através da contribuição e arrecadação de trabalhadores rurais e urbanos. A ideia de incluir, unificar e formalizar as formas de contribuição, por exemplo do Simples (sistema de arrecadação para micro e pequenos estabelecimentos), Super Simples (para microempresários), a MEI (para microempreendedores individuais), incentivos para indivíduos através do PPSPS – Plano Simples não trouxeram impactos positivos significativos para os trabalhadores.

De Fernando Henrique Cardoso ao governo Lula, os “ataques” aos direitos legitimados por fatores como os citados acima foram colocados na agenda governamental. A exemplo disto, a reforma previdenciária proposta em 2003 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que parecia atingir positivamente os trabalhadores, foram muito mais direcionados à ampliação do capital privado.

[...] 1) por ocasião da contrarreforma da previdência social em 2003, realizada com o apoio das instituições privadas de previdência; 2) na crise financeira de 2008/2009, quando o governo utilizou o aumento dos benefícios da previdência social como mecanismo amortecedor de impactos negativos nos canais de comunicação à manutenção dos níveis de consumo; e, 3) ao desviar recursos do Fundo de Reserva de Recursos do RPPS, para cumprir compromissos com os serviços da dívida. (MOTA, 2011, p.80)

Nesse sentido, é oportuna a análise de Mota (2011), segundo a qual, desde a gênese do sistema previdenciário anunciada”. As contrarreformas que simplificam os poucos ganhos são constantes, de modo que, parece utópica a assistência social de acordo com o disposto na CF de 1988. Boschetti (2009, p. 12-13), com outras palavras, cita os direitos previdenciários em 1998 (ainda no governo de FHC), e em 2003 (governo Lula), pela via da restrição

Ainda no Governo Lula, em 2012, mais alterações foram introduzidas seguindo essa lógica de retração de direitos autorizada a criação da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais – FUNPRES. Em 2014, Dilma Roussef, entre 2014 e 2015, as Medidas Provisórias 664 e 665, convertidas nas Leis 13135 e 13134/2015 introduziu novos critérios que ao invés de ampliar reduziam o acesso e minimizavam o tempo de usufruto dos direitos e o recebimento por parte dos cônjuges/companheiros passou a ser atrelado à carência, idade dos dependentes e ter

A problemática à materialização da política previdenciária conforme proposição do texto constitucional de 1988 a ser seguida por países desenvolvidos que adotaram o chamado Estado de bem-estar social, entretanto a conjuntura estrutural deste modelo fosse efetivamente implantado. A grande desigualdade de distribuição de renda, a pauperização e a violação dos direitos sociais imputaram a desafiadora tarefa de efetivar a proposta constitucional de universalização da previdência e da seguridade diante das reformas macroeconômicas num país periférico e adverso à política de equidade social, obstando tenha havido o reconhecimento de direitos ao longo da história da classe trabalhadora no país, o que foi agressiva aos direitos conquistados ao longo das décadas. Apesar de plataformas de governos diferenciadas retiradas de direitos dos trabalhadores. As justificativas para as contrarreformas citadas utilizam-se de linguagem de argumentos de inviabilidade financeira para manutenção dos benefícios previdenciários a médio/longo prazo de duração. No Brasil, no entanto omitem a responsabilidade estatal sobre esta problemática e seguem no desmonte do modelo (MOTA, 2011). Em alguma medida, os avanços (poucos) que foram conquistados a cada nova gestão governamental na Previdência Social, a ideia de direito segundo a contribuição, com a CF 1988, é acrescentado a noção de equidade e sentido de inclusão social, gradativamente vem perdendo essa dimensão, implicando diretamente na qualidade de

Fato é que ainda que houvesse crescimento econômico satisfatório (o que não é o caso do Brasil), a noção de direito de trabalho et. al. (2009, p.12) afirmam que a concretização da seguridade social não acontece somente na expansão econômica e no pacto social renovado, que transcendendo interesses setoriais e classistas, permita a definição de um novo paradigma intermédio das políticas [...]”. Neste sentido, percebe-se que o caminho que a Previdência Social (bem como a CF) tem seguido é antidemocrático adotadas desde a década de 1990 e perpetuadas atualmente, delineiam um cenário de supressão da Constituição cidadã de 1988.

A materialização desta afirmativa pode ser melhor visualizada ao debruçarmos-nos sobre as novas diretrizes propostas pelo presidente Michel Temer, que pretende introduzir mudanças que massacraram elementos fundamentais de direito de trabalho como uma medida resultante de uma série de determinações do governo federal em resposta à EC 95/2016, que reduziu em orçamentos não relacionados a despesas financeiras, isto é, a seguridade social (e direitos sociais) em cortes governamentais, apesar do crescimento populacional e demanda social ampliarem-se cada vez mais. Em linhas gerais, os artigos 37, 40, 149, 195, 201, 203 da CF/1988, o que implica, segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), na alteração radical dos benefícios previdenciários e assistenciais; trazendo amplas e profundas modificações no RGPS quanto do RGPP, além de dificultar o acesso e diminuir o valor dos benefícios. Para melhor compreensão, salientamos as principais modificações propostas pelo PEC. A tônica dada ao projeto, segundo o governo, é de longo prazo. Para ser plausível com esta afirmação, Michel Temer sinaliza alguns argumentos que travestidos num discurso disfarçado de cautela com o futuro dos brasileiros, que omitem as reais consequências da aprovação desta medida.

A realidade das medidas sinalizadas na PEC 287 teve impactos negativos desde sua primeira apresentação, com sua repercussão na sociedade civil, entre a oposição e até a base aliada do governo, sendo necessária algumas alterações substanciais melhorias. Foi feita então uma emenda aglutinativa global como forma de “amenização” das alterações alterando os artigos 37, 40, 109, 149, 167, 201 da CF/1988, no que se refere à previdência e seguridade social apresentada outra versão, resultado da aglutinação da proposta original e o texto substitutivo proposto pela Câmara dos Deputados para o sistema previdenciário e da necessidade de promover a equidade entre os regimes trabalhistas, a reforma (ou o principal) forma de garantir a longo prazo a manutenção dos direitos previdenciários e assistenciais.

Garantir a sustentabilidade da Previdência Social, preparando-a para a transição demográfica; Respeitar os direitos adquiridos: reforma não afeta os aposentados e o acesso sob as regras atuais; Instituir regras de transição para quem está próximo de atingir a expectativa de direito; Avançar rumo à harmonização dos regimes previdenciários internacionais, incorporando as experiências exitosas de países que já enfrentaram uma crise social e econômica do Brasil; Fortalecer o pilar distributivo da previdência, preservando a sustentabilidade; e Permitir que nossos filhos e netos possam viver num Brasil com menos inflação, juros e desemprego. (DIEESE, 2017, p.2)

Estas premissas descritas pelo governo federal estão submersas por motivos falaciosos que demonstram que os gastos públicos são um canal interessante para corte de verbas. O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), em seus estudos 181 e 186, sintetiza de maneira mais clara as justificativas para essas mudanças, como forma (segundo Temer) inconsistente com a realidade brasileira e deficitária no que se refere ao orçamento. Como principais mudanças aprovadas, podem-se destacar: minimização do alcance e importância dos benefícios sociais da previdência e dos planos de saúde (RGPS e RPPS), materializados no endurecimento e rebaixamento do valor do benefício atrelado ao aumento do custo de cálculo e valores dos benefícios (aposentadorias, pensões), elevação da idade de acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) entre os regimes previdenciários (servidores, trabalhadores rurais, domésticos etc.), obrigatoriedade na adoção de medidas que estimula a ampliação da participação privada em detrimento do público no direito constitucional), impossibilidade de acesso a benefícios (em caso de elevação ao valor de dois salários mínimos), além do aumento de tempo de contribuição para acesso a benefícios (para 40 anos de contribuição (DIEESE, 2017). Diante disto, parece emergencial a discussão ampla dos impactos das reformas para os brasileiros.

3 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A breve explanação histórica nos permite visualizar a política previdenciária como resultado da luta e ampliação formal do país assim como objeto de disputa entre as classes sociais.

O período pós Constituição 1988 foi/está sendo marcado pelo desmonte dos direitos sociais, as contrarreformas e a correlação de forças presentes e o preço que é pago pela classe trabalhadora. A fragilização de tantos direitos sociais na história desnuda a condição de crise econômica aprofundada pela crise política no Brasil, que de maneira crua demonstra a proposta atual de “reforma” (junto a tantas outras medidas do atual governo) demonstra ainda a problemática de uma gama de reflexos nos setores menos sólidos, os direitos sociais, ameaçados e cada vez mais cerceados pela falta de participação constitucional de participação da sociedade civil nas decisões de um sistema que tem se transformado num sistema autoritário.

Os aspectos desta crise ultrapassam a dimensão da Seguridade Social, outros tantos direitos sociais tem sido afetados numa plataforma política e econômica que favorece interesses de uma pequena parcela de indivíduos. É necessário discutir a socialização das contrarreformas que vem deteriorando os direitos sociais com fim de potencializar a classe trabalhadora.

[1]O autor chama atenção para o fato de que, mesmo não sendo exatamente um conjunto de regulamentações, conhecemos hoje, tratava-se de uma rede de direitos : “[...] Em um plano mais abstrato, tratando genericamente especificamente da Previdência Social, a Constituição Imperial de 1824 fez alusão à assistência social, ainda que sobre o Direito Previdenciário: [é o que está sinalizado no] Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Políticos: liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império [...]” (SILVA, 2011, p.166)

[2] Silva (2011, p.166) baseando-se em Malloy (1986, p.75) afirma que: “[...] no período da chamada Velha República, o modelo econômico agrário-exportador, baseado na monocultura do café e na produção do leite, com forte dependência de exportação, foi conquista de categorias específicas, com algum nível de organização e peso no capital produtivo. As categorias estrategicamente mais bem localizadas foram as categorias cobertas primeiro, vindo as outras categorias depois, em um processo econômico e, portanto, político” .

[3] Segundo Silva (2009, p.5) Essas caixas de Aposentadoria e Pensão, em sua maioria, previam a forma de custeio dos benefícios a ela concedidos, em especial: a) a aposentadoria integral, com 30 anos de serviço e 50 anos de idade; b) a aposentadoria com redução de 25%, com 30 anos de serviço e menos de 50 anos de idade; c) as indenizações em caso de acidentalidade; d) as indenizações para dependentes; e) outros benefícios não pecuniários.

[4] “Primeiro são condicionados a uma contribuição prévia, ou seja, só têm acesso aqueles que contribuem me proporcional à contribuição efetuada. Essa é a característica básica da previdência social no Brasil, que asse auxílio doença e outros benefícios somente aos contribuintes e seus familiares.” (BOSCHETTI, 2009, p. 4).

[5] Prova disto é o que se confere no texto constitucional de 1988, que prevê a sustentabilidade da seguridade em

[6] Vide Lei nº3.807, de 26/08/1960 e Lei nº 8213, de 24/07/1991.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEHRING, E. **Brasil em contrarreforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

BOSCHETTI, I. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. In: **Serviço Social**: Direitos CFESS/ABEPSS, 2009. p. 1-18.

Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE. A minimização da Previdência DIEESE, março 2017. Disponível em . Acesso em 10 janeiro 2018.

Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE. A Reforma da Previdência aposentadorias e pensões. *Nota Técnica* nº 181. Brasília: DIEESE, n
<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec181previdenciaSetorPublico.html>
> Acesso em 10 janeiro 2018.

Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE. PEC 287- A: A Reforma da aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados. *Nota Técnica* nº 186. Brasília:
<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec287Substitutivo.html>
> Acesso em 10 janeiro 2018.

FLEURY, S.A seguridade inconclusa. In:, S. **A era FHC e o governo Lula: transição** |
http://app.ebape.fgv.br/comum/arq/pp/peep/cap_liv/seguridade_social.pdf>. Acesso em 24 de outubro 2017.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Anuário Estatístico da Previdência Social**
http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/AEPS-2015_FINAL.pdf. Acesso em 10 de janeiro de 20

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Reforma da Previdência Garantia dos benefícios no futuro
<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/Cartilha-Reforma-da-Previd%C3%Aancia-vf.pdf>>. Aces

MOTA, A. E. Crônica de uma morte anunciada: as reformas da Previdência Social Brasileira nos anos 1990 trajetória, projetos profissionais e saberes/ Léa Braga, Maria do Socorro Reis Cabral (orgs). – 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da crise e seguridade social**: um estudo sobre as tendências da previdência e da seguridade social. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MOTA, A. E. (org.). Seguridade Social Brasileira: Desenvolvimento Histórico e Tendências Recentes. In: **Serviço Social** profissional. [2006]. Disponível em:. Acesso em 24 outubro. 2017.

RANGEL, L. et.al. Conquistas, Desafios e Perspectivas da Previdência Social no Brasil vinte anos após a promulgação da **Políticas Sociais- Acompanhamentos e Análise**, Brasília, IPEA, 17, v.1 2009. Disponível em. Acesso em 15 de outubro 2017.

RIZOTTI, M. L. A. A construção do sistema de proteção social no Brasil: avanços e retrocessos r <http://docplayer.com.br/6373018-A-construcao-do-sistema-de-protECAo-social-no-brasil-avancos-e-retrocessos-na-> >. Acesso em 15 de outubro de 2017.

SALVADOR, E. **Fundo público e Seguridade Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, M. L. L. da. **Previdência Social no Brasil**: desestruturação do trabalho e condições para sua universaliza

SILVA, A.L. H. C. A evolução histórica da previdência social no <https://jus.com.br/artigos/12493/a-evolucao-historica-da-previdencia-social-no-brasil> >. Acesso em 20 de novembro

SIMÕES, C. **Curso de Direito do Serviço Social**. 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2009.

[1]O autor chama atenção para o fato de que, mesmo não sendo exatamente um conjunto de regulamentações conhecemos hoje, tratava –se de uma rede de direitos : “[...] Em um plano mais abstrato, tratando genericamente especificamente da Previdência Social, a Constituição Imperial de 1824 fez alusão à assistência social, ainda que sobre o Direito Previdenciário: [é o que está sinalizado no] Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Políticos: liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império [...]” (SILVA, 2011, p.1

[2] Silva (2011, p.166) baseando-se em Malloy (1986, p.75) afirma que: “[...] no período da chamada Velha República modelo econômico agrário-exportador, baseado na monocultura do café e na produção do leite, com forte dependência foi conquista de categorias específicas, com algum nível de organização e peso no capital produtivo. As categorias estrategicamente mais bem localizadas foram as categorias cobertas primeiro, vindo as outras categorias depois econômico e, portanto, político” .

[3] Segundo Silva (2009, p.5) Essas caixas de Aposentadoria e Pensão, em sua maioria, previam a forma de custeio como os benefícios a ela concedidos, em especial: a) a aposentadoria integral, com 30 anos de serviço e 50 anos de idade; b) a redução de 25%, com 30 anos de serviço e menos de 50 anos de idade; c) as indenizações em caso de acidez dependentes; e) outros benefícios não pecuniários.

[4] “Primeiro são condicionados a uma contribuição prévia, ou seja, só têm acesso aqueles que contribuem proporcionalmente à contribuição efetuada. Essa é a característica básica da previdência social no Brasil, que assegura auxílio doença e outros benefícios somente aos contribuintes e seus familiares.” (BOSCHETTI, 2009, p. 4).

[5] Prova disto é o que se confere no texto constitucional de 1988, que prevê a sustentabilidade da seguridade em

[6] Vide Lei nº3.807, de 26/08/1960 e Lei nº 8213, de 24/07/1991.